

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Saúde, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, convoca os interessados a se qualificarem, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social na área de serviços de saúde, no âmbito do Município de Morretes, de acordo com a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1988, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 140, de 14/12/2011 e Lei Municipal nº 277, de 28/04/2014, nos seguintes termos:

**1. O REQUERIMENTO:** O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo único deste edital, e dirigido à **Comissão**, junto à Prefeitura Municipal de Morretes, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital e na Lei 277, de 28 de Abril de 2014.

**2. O OBJETO:** O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, na área de saúde, no âmbito do Município de Morretes.

**3. A HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Morretes, por intermédio da Secretaria de **Planejamento ou Comissão de Qualificação da área de saúde**, juntamente com os documentos necessários listados no item 3, abaixo, no período de **06/11/2017 a 10/11/2017**, perante o Protocolo Geral da Administração Municipal, com endereço na Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes-PR, de segunda a sexta-feira, das **8h às 14h**.

**4. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme a Lei Municipal 277 de 28 de Abril de 2014, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, com sua última alteração, comprovada por Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a.1) O ato constitutivo deverá **necessariamente** dispor sobre:

a.1.1) A natureza social de seus objetivos, relativos à atuação na área da saúde;

a.1.2) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, decorrentes do Contrato de Gestão que eventualmente venha a ser firmado com o Município de Morretes, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro deste próprio município;

- a.1.3) Previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de gestão, uma Diretoria Executiva ou instância equivalente e como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade, definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 277, de 28 de Abril de 2014;
- a.1.4) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- a.1.5) Composição e atribuições da diretoria;
- a.1.6) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Morretes, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- a.1.7) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- a.1.8) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade; e
- a.1.9) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Morretes, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Morretes, na proporção de recursos e bens a estes alocados.
- b) Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:
- b.1) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- b.2) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- b.3) Designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembléia Geral da entidade;
- b.4) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- b.5) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- b.6) Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- b.7) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

- b.8) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- b.9) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- c) Cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- e) Cópia do CPF e identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou Representante Legal da entidade;
- f) Alvará de funcionamento e localização e sede da entidade;
- g) Balanço financeiro do último exercício aprovado pelas instâncias administrativas da entidade;
- h) Declaração de existência de fato e do regular funcionamento da entidade, emitida, no atual exercício, por gestor integrante da saúde pública municipal do local da sede da entidade;
- i) Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretário do Município de Morretes;
- j) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- k) Certidões negativas do FGTS e INSS;
- l) Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Morretes;
- m) Número de registro da entidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- n) Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 05 (cinco) anos;
- o) Declaração do Conselho Municipal de Saúde do local onde tenha ou esteja prestando serviços na área da saúde, atestando a perfeita prestação dos serviços;
- p) Declaração de vinculação ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, emitida por gestor integrante da saúde pública municipal do local da prestação dos serviços.

**5. DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS:** Recebido e autuado o requerimento, o Processo será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação que o analisará, verificando o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 277 de 28 de Abril 2014.

**5.1.** A Comissão decidirá sobre o requerimento, no prazo compreendido entre 13 a 17 de Novembro de 2017;

**5.1.1.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento será indeferido;

**5.1.2.** Indeferido o requerimento, o Processo Geral será arquivado;

**5.1.3.** Na hipótese de deferimento, que necessariamente deverá ser precedido de manifestação prévia do Secretário Municipal de Saúde, o Processo Geral será remetido à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer referente à qualificação;

**5.1.4.** Sendo favorável o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá o conhecimento do Processo Geral ao Conselho Municipal de Saúde;

**5.2.** Devidamente cumpridas as formalidades e preenchidos os requisitos, a qualificação se dará através de Decreto do Prefeito Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Morretes, nos termos da Lei 277, de 28 de Abril de 2014.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Eventuais conflitos serão resolvidos pela Comissão de Qualificação das Organizações Sociais, à qual competirá as decisões.

**6.2.** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo;

**6.3.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Morretes, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

**6.4.** O prazo de validade do reconhecimento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento;

**6.5.** O resultado do requerimento será divulgado na página Oficial do Município de Morretes, através do endereço eletrônico <http://www.morretes.pr.gov.br>, em Jornal de Circulação Regional e Diário Oficial do município, se deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento;

**6.6.** Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela **Comissão Municipal de Avaliação** que, com amparo na legislação municipal, proferirá manifestação.

**7. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** O prazo para eventual impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

**Chamamento Público nº 001/2017**

**QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a) da **Comissão avaliadora**,

(Nome da entidade) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998 e na Lei Municipal nº 277 de 28 de Abril 2014 e Chamamento Público nº 001/2017, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**Observação:** a documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem prevista no item 4 do edital, com todas as folhas rubricadas, além de numeradas no canto inferior direito, no formato "01 de 50", sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade total de folhas existentes.